



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n° 5300 /2001.

A Câmara Municipal de Olinda decreta

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a comprometer no parcelamento de débitos com o INSS, parcela do Fundo de Participação do Município, igual ou inferior ao limite de 9% (nove por cento).

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 21 DE DEZEMBRO DE 2001

Luciana Santos
LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a comprometer, mediante autorização de retenção, no parcelamento de débitos com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, até 9% (nove por cento) de sua cota mensal do Fundo de Participação dos Municípios, para pagamento de débitos vencidos.

Art. 2º Incluem-se na presente autorização e no limite estabelecido no artigo anterior os débitos dos poderes executivo e legislativo para com o INSS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 03 de dezembro de 2001.

Andre Luis de Farias
ANDRÉ LUIS DE FARIAS
Presidente

Marcelo Santa Cruz
MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente

Jose Ricardo Toscano
JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente

Marcelo Santana Soares
MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário

Jonas de Moura Ribeiro Júnior
JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
2º Secretário